



**LEI Nº. 1.633, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Regulamenta no Município de Magda as obrigações decorrentes do programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Esta Lei institui no Município de Magda as obrigações assumidas perante o Ministério da Saúde, dentro do Programa Mais Médicos para o Brasil, com base na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e suas regulamentações, compreendendo a concessão dos seguintes benefícios em favor do médico disponibilizado pelo Programa:

I - Auxílio Pecuniário para Moradia, que será pago mensalmente, tendo como finalidade assegurar a sua moradia e acomodação.

II - Auxílio Pecuniário para Alimentação, que será pago mensalmente, tendo como finalidade assegurar a sua alimentação.

§ 1º - Os benefícios não caracterizam contraprestação de serviços, terão o caráter indenizatório, não se incorporando aos vencimentos dos profissionais nem servindo como base de cálculo de outros benefícios, e serão destinados exclusivamente ao médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil durante o período de atuação no Município de Magda, não gerando em razão dos serviços prestados e do valor pago, vínculo empregatício ou obrigação de recolhimento de encargos sociais por parte do Município.

§ 2º - O médico fará jus ao recebimento dos benefícios desde que cumpra integralmente os deveres e compromissos assumidos no desempenho de suas atividades; do contrário, serão pagos de forma proporcional aos dias trabalhados.

§ 3º - O médico participante e beneficiado deverá apresentar mensalmente o comprovante do pagamento das despesas com a moradia de que trata o inciso I do artigo 1º desta Lei, estando dispensada a apresentação de comprovação relativa ao inciso II do mesmo artigo.

§ 4º - Os valores do Auxílio Pecuniário para Moradia e do Auxílio Pecuniário para Alimentação serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária sob a rubrica: 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.011.000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições- FR.01 - Tesouro.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 13 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal